



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 002/2023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

I – Relatório.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 002/2023, de 06 de fevereiro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Icapuí, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do "Caput" do Art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências.

II – Análise.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do chefe do Poder Executivo que tem por escopo regulamentar, no âmbito do município de Icapuí, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do "caput" do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista a necessidade de edição da norma que disciplina o acesso à informação deve-se sobretudo, a dois aspectos.

O primeiro deles diz respeito à larga utilização, pela Administração Pública Municipal, do SIC, sistema eletrônico do serviço de informações ao cidadão que permite a qualquer pessoa, física ou jurídica, o encaminhamento de pedidos de acesso à informação, o acompanhamento de prazos e o recebimento das respostas às solicitações realizadas para órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

O segundo aspecto versa sobre a crescente atuação e abrangência dos órgãos com atribuição de controle interno e com atribuição de ouvidoria na Administração Pública Municipal. Esses diversos órgãos, instalados no Poder Executivo, no Poder Legislativo e na Autarquia Municipal, cumprem a missão de promover a transparência ativa e de receberem toda sorte de pedidos de acesso à informação a eles dirigidos, resguardando, desse modo, o interesse público pela informação.



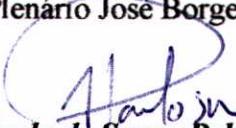
Isto posto, o Projeto de Lei de n.º 002/2023 quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica Municipal, não infringindo norma de direito posta no ordenamento jurídico. Quanto à sua forma, respeitou as disposições contidas para o processo legislativo municipal. Quanto ao aspecto gramatical, este projeto apresenta boa técnica legislativa, mostrando-se perfeito e pronto para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto de Lei n.º 002/2023, quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, não apresenta qualquer incoerência jurídica, portanto, voto pela admissão e aprovação.

É o parecer.

Plenário José Borges dos Reis, em 08 de fevereiro de 2023.


João Paulo de Sousa Rebouças
Presidente



AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA ÀS 11:30 H DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2023 NO PLENÁRIO JOSÉ BORGES DOS REIS.

No dia 08 de fevereiro de 2023, no Plenário José Borges dos Reis, às 11:30 hrs, a comissão de justiça e redação, sob a presidência da vereadora Marjorie Felix Lacerda Gomes, esteve reunida para análise do Projeto de Lei n.º 002/2023 de 06 de fevereiro de 2023. Nesta Ocasião, a senhora Relatora explanou o seu parecer sobre o referido projeto, votando pelo seu acolhimento, sendo seguida pelos demais componentes da comissão, perfazendo o total de três votos a favor da aprovação. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 13:00 Hrs.

Plenário José Borges dos Reis, 08 de fevereiro de 2023.

João Paulo de Sousa Rebouças
Presidente

Claudio Roberto de Carvalho
Secretário

Normando Norato da Silva
Membro